

Do Protocolo Legislativo para registro 8, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 17/02/2000
Wilson Lima
Chefe da Assessoria de Planário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 16/02/2000

Assessoria de Planário

PL 1047/2000

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Fica estendido ao Sistema de Saúde Pública, as clínicas particulares, aos Planos de Saúde, de Seguridade e aos Fundos de Assistência Médica, a prerrogativa de realizarem exames médicos e psicológicos periódicos, para fins de obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

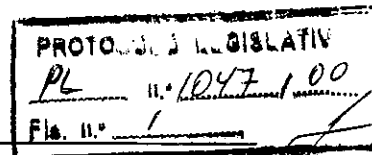
Art. 1º - Fica estendido ao Sistema de Saúde Pública, as clínicas particulares, aos Planos de Saúde, de Seguridade e aos Fundos de Assistência Médica, a prerrogativa de realizarem exames médicos e psicológicos periódicos, para fins de obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, junto ao Departamento de Trânsito – DETRAN.

Parágrafo único - As instituições solicitarão mediante requerimento ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN, o competente credenciamento e a prerrogativa de realizarem os exames, objeto do “caput” deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se os dispositivos em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

É notório e de domínio público de que todos os Departamentos de Trânsito e Ciretrans, tem um número limitado de clínicas conveniadas e credenciadas para a realização de exames médicos e psicológicos periódicos quando da obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, documento este obrigatório para todos os motoristas brasileiros.

Observa-se também uma certa igualdade de preços cobrados nos exames por intermédio dessas clínicas, configurando-se aí uma verdadeira formação de cartel sendo o único prejudicado o consumidor brasiliense e, porque não citar, o consumidor brasileiro.

Em decorrência disto, e em defesa do nosso Código de Defesa do Consumidor, é que estamos apresentando esta proposta concorrente com a legislação federal, permitindo assim facilitar a vida do nosso cidadão

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1999.


WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1047/90
Fla. n.º	2